



Portal de Legislação do Município de Cerro Largo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.209, DE 29/10/2009

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adair José Trott, Prefeito Municipal de Cerro Largo - RS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, mediante a criação de políticas sociais públicas, que permitam um envelhecimento em condições de dignidade, com a devida manutenção da autonomia, integração e participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º É considerada idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

Art. 3º A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, o direito à vida e à saúde;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de todo o conhecimento, a informação e o zelo pela dignidade da pessoa idosa;

III - o idoso não deve sofrer discriminação e maus tratos de qualquer natureza, devendo o poder público criar os meios para assegurar sua integridade física, psíquica, ética e moral;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as desigualdades econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as diferenças entre os meios rural e urbano deverão ser observados pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, organização, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem a promoção, a proteção e a defesa dos direitos e sua integração na sociedade;

II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - criar programas de saúde e de Assistência Social conforme solicitação do Conselho Municipal do Idoso e garantir o acesso à rede destes serviços e programas específicos de promoção, proteção, atenção e defesa da pessoa idosa para proporcionar-lhe qualidade de vida;

V - garantir acesso médico pelo SUS;

VI - implementação de sistema de informações que permita o monitoramento, a avaliação e a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do Município;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e espirituais de envelhecimento;

VIII - priorização de atendimento ao idoso, tendo como critério o fator de risco, em órgãos públicos e privados prestadores de serviços em consonância com o art. 3º do Estatuto do Idoso;

IX - apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

X - assegurar a participação das pessoas idosas em atividades culturais, artísticas, lazer e esportivas mediante a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento), bem como a inclusão nos programas habitacionais e de gratuidade de transporte preconizada na [Lei nº 10.741/03](#) - Estatuto do Idoso - Art. 23, 38 e 39;

XI - prestar apoio aos Clubes de Terceira Idade e Grupos Conviver legalmente constituídos;

XII - conveniar com Instituições de Longa Permanência, se necessário for para atender a demanda municipal;

XIII - promover de todas as formas a inclusão social das pessoas idosas, assegurando a sua proteção social.

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da Assistência Social no Município a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º Ao município, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, compete:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV - desenvolver programas à população em geral sobre a preparação de uma velhice com qualidade de vida, bem como preparar os trabalhadores para a aposentadoria por meio de estímulos a novos projetos sociais, conforme seus interesses e de esclarecimentos sobre os direitos sociais e de cidadania;
- V - elaborar a proposta orçamentária da Política Municipal do Idoso, no âmbito da Assistência Social, e submetê-lo ao Conselho Municipal do Idoso;
- VI - criar espaços e meios específicos para a realização de atividades físicas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, ocupacionais e outras de inclusão do idoso;
- VII - motivar as organizações de terceira idade e idosos a prestar serviços de caráter voluntário e em defesa do meio ambiente.

Art. 7º Ao município, através da Secretaria de Educação, compete:

- I - Desenvolver programas educativos sobre o envelhecimento nas escolas de Ensino Fundamental;
- II - Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;
- III - Inserir e criar o hábito da leitura, arte, expressão corporal, cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como, proporcionar a ele acesso continuado ao saber;
- IV - Valorizar o registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligada à área, que tem por competência contribuir na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política do Idoso.

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso é composto por 06 (seis) membros, conforme disposto a seguir: **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.259, de 08.09.2010)*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante do Grupo dos Aposentados de Cerro Largo;
- d) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, sediados no Município;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; **(AC)** *(alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.259, de 08.09.2010)*

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 3º Os conselheiros das entidades participantes do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos em fórum constituído por representantes dos grupos afins, sediados no Município.

§ 4º As funções de membro serão consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, não sendo remuneradas.

~~Art. 8º (---)~~

~~§ 4º O Conselho Municipal do Idoso é composto por 05 (cinco) membros, conforme disposto a seguir: (redação original)~~

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos programas e projetos de atenção aos idosos do Município.

Art. 10. A Semana do Idoso será comemorada no Município na última semana do mês de setembro.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e pelas demais secretarias setoriais.

Art. 12. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Idoso, regulamentará, no que couber, esta Lei num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a [Lei nº 1758/2003](#).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo/RS, aos 29 de outubro de 2009.

*Adair José Trott
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

Daniela Dewes
Sec. Mun. de Administração